



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Lei nº 263/2007.

DE: 21 de dezembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS	
PUBLICADO(A) NO DIA	21
DE	DEZEMBRO
DE 200	7
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	

Cria os cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias para adequação à EC nº 051/2006 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS, aprovou e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mimoso de Goiás, os cargos Públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE, que comporão o Quadro Permanente da Estratégia de Saúde da Família, com os vencimentos, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias sujeitar-se-ão ao regime jurídico estatutário e terão jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas e de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agentes Comunitários de Combate às Endemias – ACE depende de aprovação prévia em concurso público ou em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

§ 1º. O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de vinte dias da realização das provas, em jornal de circulação local e regional, na imprensa oficial do município, bem como em outros meios que ampliem a publicação do certame.

§ 2º. O prazo de validade do processo seletivo será de no máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 3º. O edital do processo seletivo público para provimento do cargo de ACS deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

- I- A classificação dos aprovados no processo seletivo público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto à reserva técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

II- A admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente a ordem de classificação por área.

§ 4º. Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas e títulos, esses títulos deverão guardar pertinência com as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

Art. 4º. Ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo público os ACS e ACE que, na data de 14.02.2006, estivessem, sob qualquer vínculo jurídico, desempenhando as respectivas funções, e serão aproveitados nos cargos correspondentes, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuados por órgãos ou entes da administração direta do Estado de Goiás ou do Município, ou, ainda, por outras instituições, com efetiva supervisão da administração direta dos entes da federação.

§ 1º. O aproveitamento de que trata este artigo somente será efetivado por decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, após a certificação da existência de processo de seleção pública anterior, realizada por comissão específica designada pelo Chefe do Poder Executivo local, e integrada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Sindicato dos Trabalhadores na Saúde, Regional da Secretaria Estadual de Saúde da circunscrição do Município de Mimoso de Goiás e Representante do Departamento Jurídico do Município.

§ 2º. Os servidores aproveitados na forma do caput deste artigo ficam dispensados de atender ao requisito de haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º. Do quantitativo dos cargos criados e constantes do anexo I, 10(dez) de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Anexo II, 02(dois) de Agentes de Combate às Endemias - ACE serão providos mediante o aproveitamento dos profissionais, na forma prevista neste artigo.

Art. 5º. Aplicam-se aos ACS e ACE as demais disposições da EC 51/2005 e da Lei Federal nº 11.350/2005, no que couber.

Art. 6º. No caso de haver esgotado a reserva técnica para o cargo de ACS em determinada área geográfica, poderá ser realizado o Processo Seletivo Público para a recomposição dessa reserva.

Art. 7º. Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial, no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir as áreas geográficas para atuação do ACS, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete (21.12.2007).



Antônio da Costa Tavares
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

Quantitativo	10 (dez)
Vencimento	R\$:500,00

Requisitos	<ol style="list-style-type: none">1- Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;2- Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e3- Haver concluído o ensino fundamental.
-------------------	---

Atribuições	<p>Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.</p> <ol style="list-style-type: none">1- Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;2- Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;3- O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;4- O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;5- A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;6- Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
--------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

ANEXO II

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE	
Quantitativo	02 (dois)
Vencimento	R\$: 600,00
Requisitos	<ol style="list-style-type: none">1- Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e2- Haver concluído o ensino fundamental.
Atribuições	<ol style="list-style-type: none">1- Exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde;2- Prevenção da malária e da dengue, conforme orientações do Ministério da Saúde;3- Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.